

| _   |     | _  | <br>   | _ | _  |
|-----|-----|----|--------|---|----|
| n   | л і |    | <br>J٦ | - | ۸. |
| -11 | /11 | ш, |        |   | •  |
|     |     |    |        |   |    |

#### **ANEXO III**

| CONTRATO | DE FORNECIM | ENTO Nº |  |
|----------|-------------|---------|--|
|          |             |         |  |

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS PARA A UNIDADE DE CALDAS NOVAS, CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO № 0012/2023 – PG.

| O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem    |
|---|
| fins lucrativos e de direito privado, com sede, inscrita no CNPJ sob o nº                       |
| , neste ato representado por seu Diretor Regional, (nome),                                      |
| , inscrito no CPF sob nº, doravante denominada  |
| CONTRATANTE, e a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº,  |
| sediada na, em, neste ato representada pelo(a) Sr.(a)   |
| (nome), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº, expedida     |
| pelo, inscrito(a) no CPF sob o nºresidente e domiciliado(a) em,                                 |
| doravante designada CONTRATADA, observando-se as condições estabelecidas na modalidade          |
| PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2023 - PG, e, as disposições da Resolução Sesc nº 1252/2012,          |
| publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a |
| seguir enunciadas:  |

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de ferramentas para a realização de manutenções e serviços de refrigeração na unidade do Sesc Caldas Novas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

| ITEM | LOCAL                | DESCRIÇÃO                         | UND | QTD | MARCA | VALOR<br>UNIT. | VALOR<br>TOTAL |
|------|----------------------|-----------------------------------|-----|-----|-------|----------------|----------------|
| 1    | Sesc Caldas<br>Novas | ALICATE AMPERÍMETRO<br>DIGITAL    | UND | 10  |       |                |                |
| 2    | Sesc Caldas<br>Novas | ALICATE BOMBA DA ÁGUA<br>10"      | UND | 2   |       |                |                |
| 3    | Sesc Caldas<br>Novas | ALICATE DE CORTE<br>DIAGONAL 6"   | UND | 5   |       |                |                |
| 4    | Sesc Caldas<br>Novas | ALICATE DE PRESSÃO 10"            | UND | 8   |       |                |                |
| 5    | Sesc Caldas<br>Novas | ALICATE LACRADOR DE<br>TUBOS - 7" | UND | 1   |       |                |                |
| 6    | Sesc Caldas<br>Novas | ALICATE TORQUES 12"               | UND | 3   |       |                |                |
| 7    | Sesc Caldas<br>Novas | ALICATE UNIVERSAL 8"              | UND | 10  |       |                |                |
| 8    | Sesc Caldas<br>Novas | ARCO DE SERRA<br>REGULÁVEL        | UND | 4   |       |                |                |



| 9  | Sesc Caldas<br>Novas | BOLSA PARA<br>FERRAMENTAS            | UND | 20 |  |  |
|----|----------------------|--------------------------------------|-----|----|--|--|
| 10 | Sesc Caldas<br>Novas | BOMBA A VÁCUO - 12 CFM               | UND | 1  |  |  |
| 11 | Sesc Caldas<br>Novas | CAVADEIRA ARTICULADA<br>COM CABO     | UND | 5  |  |  |
| 12 | Sesc Caldas<br>Novas | CHAVE DE FENDA 1/4" X 4"             | UND | 5  |  |  |
| 13 | Sesc Caldas<br>Novas | CHAVE DE FENDA 1/4" X 6"             | UND | 5  |  |  |
| 14 | Sesc Caldas<br>Novas | CHAVE DE FENDA 1/4" X 8"             | UND | 5  |  |  |
| 15 | Sesc Caldas<br>Novas | CHAVE DE FENDA 1/8" X 4"             | UND | 5  |  |  |
| 16 | Sesc Caldas<br>Novas | CHAVE DE FENDA 1/8" X 6"             | UND | 5  |  |  |
| 17 | Sesc Caldas<br>Novas | CHAVE DE FENDA 1/8" X 8"             | UND | 5  |  |  |
| 18 | Sesc Caldas<br>Novas | CHAVE DE FENDA 3/16" X 4"            | UND | 5  |  |  |
| 19 | Sesc Caldas<br>Novas | CHAVE DE FENDA 3/16" X 6"            | UND | 5  |  |  |
| 20 | Sesc Caldas<br>Novas | CHAVE DE FENDA 3/16" X 8"            | UND | 5  |  |  |
| 21 | Sesc Caldas<br>Novas | CHAVE DE GRIFO TIPO<br>AMERICANA 12" | UND | 3  |  |  |
| 22 | Sesc Caldas<br>Novas | CHAVE DE GRIFO TIPO<br>AMERICANA 18" | UND | 3  |  |  |
| 23 | Sesc Caldas<br>Novas | CHAVE PHILLIPS 1/4" X 4"             | UND | 5  |  |  |
| 24 | Sesc Caldas<br>Novas | CHAVE PHILLIPS 1/4" X 6"             | UND | 5  |  |  |
| 25 | Sesc Caldas<br>Novas | CHAVE PHILLIPS 1/4" X 8"             | UND | 5  |  |  |
| 26 | Sesc Caldas<br>Novas | CHAVE PHILLIPS 1/8" X 4"             | UND | 5  |  |  |
| 27 | Sesc Caldas<br>Novas | CHAVE PHILLIPS 1/8" X 6"             | UND | 5  |  |  |
| 28 | Sesc Caldas<br>Novas | CHAVE PHILLIPS 1/8" X 8"             | UND | 5  |  |  |
| 29 | Sesc Caldas<br>Novas | CHAVE PHILLIPS 3/16" X 4"            | UND | 5  |  |  |
| 30 | Sesc Caldas<br>Novas | CHAVE PHILLIPS 3/16" X 6"            | UND | 5  |  |  |
| 31 | Sesc Caldas<br>Novas | CHAVE PHILLIPS 3/16" X 8"            | UND | 5  |  |  |



| 32 | Sesc Caldas<br>Novas | CHAVE INGLESA - 10"  | UND  | 2  |  |  |
|----|----------------------|--|------|----|--|--|
| 33 | Sesc Caldas<br>Novas | CHAVE INGLESA - 8"   | UND  | 2  |  |  |
| 34 | Sesc Caldas<br>Novas | ENXADA CANAVIEIRA COM<br>CABO DE MADEIRA                         | UND  | 10 |  |  |
| 35 | Sesc Caldas<br>Novas | ENXADÃO 2" COM CABO  | UND  | 10 |  |  |
| 36 | Sesc Caldas<br>Novas | ESCADA ARTICULADA<br>MULTIFUNCIONAL 16<br>DEGRAUS                | UND  | 3  |  |  |
| 37 | Sesc Caldas<br>Novas | ESCAREADOR DE TUBOS -<br>CANETA                                  | UND  | 3  |  |  |
| 38 | Sesc Caldas<br>Novas | ESQUADRO PROFISSIONAL<br>12"                                     | UND  | 3  |  |  |
| 39 | Sesc Caldas<br>Novas | FACÃO 18"  | UND  | 10 |  |  |
| 40 | Sesc Caldas<br>Novas | FLUXO DE SOLDA PRATA   | UND  | 3  |  |  |
| 41 | Sesc Caldas<br>Novas | JOGO DE CHAVE ALLEN  | JOGO | 10 |  |  |
| 42 | Sesc Caldas<br>Novas | JOGO DE CHAVE BIELA<br>TIPO L - 8 MM A 19 MM.                    | JOGO | 3  |  |  |
| 43 | Sesc Caldas<br>Novas | JOGO DE CHAVE<br>COMBINADA COM CATRACA                           | JOGO | 3  |  |  |
| 44 | Sesc Caldas<br>Novas | JOGO DE CHAVE SOQUETE<br>SEXTAVADO                               | JOGO | 3  |  |  |
| 45 | Sesc Caldas<br>Novas | JOGO DE CHAVE<br>TORX/TORK 9 PEÇAS                               | JOGO | 10 |  |  |
| 46 | Sesc Caldas<br>Novas | JOGO DE SERRA COPO<br>BIMETÁLICAS                                | JOGO | 2  |  |  |
| 47 | Sesc Caldas<br>Novas | KIT PARA SOLDA MAÇARICO<br>OXIACETILENO                          | KIT  | 1  |  |  |
| 48 | Sesc Caldas<br>Novas | KIT DE FERRAMENTAS<br>PARA VÁLVULAS DE<br>DESCARGA               | KIT  | 2  |  |  |
| 49 | Sesc Caldas<br>Novas | KIT EXTENSOR /<br>PROLONGADOR PARA<br>PARAFUSADEIRA<br>UNIVERSAL | KIT  | 3  |  |  |
| 50 | Sesc Caldas<br>Novas | KIT FLANGEADOR DE<br>TUBOS 45 GRAUS                              | UND  | 1  |  |  |



| 51 | Sesc Caldas<br>Novas | KIT FLANGEADOR<br>EXCÊNTRICO CATRACADO<br>COM MALETA | KIT | 1  |  |  |
|----|----------------------|--|-----|----|--|--|
| 52 | Sesc Caldas<br>Novas | LÂMINA DE SERRA MANUAL                               | UND | 30 |  |  |
| 53 | Sesc Caldas<br>Novas | MANIFOLD ANALÓGICO                                   | UND | 3  |  |  |
| 54 | Sesc Caldas<br>Novas | MARTELO DE UNHA                                      | UND | 10 |  |  |
| 55 | Sesc Caldas<br>Novas | MINI CORTADOR DE TUBOS<br>- 1/8" A 7/8"              | UND | 2  |  |  |
| 56 | Sesc Caldas<br>Novas | NIVEL DE ALUMÍNIO 12"                                | UND | 5  |  |  |
| 57 | Sesc Caldas<br>Novas | PICARETA ALVIÃO                                      | UND | 5  |  |  |
| 58 | Sesc Caldas<br>Novas | PINO ALARGADOR DE<br>TUBOS                           | UND | 3  |  |  |
| 59 | Sesc Caldas<br>Novas | SERRA COPO DIAMANTADA<br>25MM                        | UND | 3  |  |  |
| 60 | Sesc Caldas<br>Novas | SERRA COPO DIAMANTADA<br>50MM                        | UND | 3  |  |  |
| 61 | Sesc Caldas<br>Novas | TERMÔMETRO LASER<br>DIGITAL INDUSTRIAL               | UND | 3  |  |  |
| 62 | Sesc Caldas<br>Novas | VARETA FOSCOPER - 1,6<br>MM                          | KG  | 5  |  |  |

1.4. As especificações técnicas detalhadas dos produtos estão previstas no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

| 2.1.    | O prazo o | de vigênc | ia deste  | Contrato    | é de 60 (se | ssenta) di  | as corridos | , conta | ados a pa | artir de | sua  |
|---------|-----------|-----------|-----------|-------------|-------------|-------------|-------------|---------|-----------|----------|------|
| assinat | ura, com  | início n  | na data   | de/         | '/_         | e enc       | erramento   | em _    | /         | /        | ,    |
| prorro  | gável med | iante adi | tivo cont | tratual, er | n acordo co | om o art. 2 | 26 da Resol | lução S | esc nº 1  | .252/20  | )12- |
| CN.     |           |           |           |             |             |             |             |         |           |          |      |

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº. 0012/2023 – PG.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ ...... (.....................) que será pago mediante efetiva entrega dos produtos.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. As entregas deverão ser realizadas em parcela única, em até 15 (quinze) dias úteis, após o envio da ordem de compra.



- 4.2. Para efeito de contagem dos prazos em dias úteis, será considerado como feriado somente os feriados nacionais, sendo os feriados locais (estaduais e municipais) contados como dia útil.
- 4.3. Todos os produtos deverão ser entregues de acordo com o estabelecido neste Contrato, acondicionados em embalagens íntegras, em perfeitas condições de uso.
- 4.4. Para fins de garantia do produto será considerado o período de 90 (noventa) dias corridos após a vigência contratual.
- 4.5. A entrega do objeto licitado deverá ser realizada na localidade informada na Cláusula Quinta. Do Pagamento e do Faturamento, deste Contrato.
- 4.6. No momento da entrega o responsável pelo recebimento poderá recusar os produtos se estes não atenderem as especificações contidas neste instrumento, devendo o fornecedor substituí-los em até 03 (três) dias corridos.
- 4.7. O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:
- a) Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à deterioração;
- b) O produto não atender as normas técnicas descritas em cada item.
- c) Houver na entrega produtos deteriorados.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os produtos tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.
- 5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.
- 5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.
- 5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.
- 5.3. O faturamento e entrega deverão ocorrer conforme dados abaixo:

## a) Sesc Caldas Novas (CNPJ: 03.671.444/0008-13)

Razão Social: Serviço Social do Comércio – Sesc

Endereço: Av. Ministro Dr. Elias Bufaiçal, № 600, Bairro Turista I, Caldas Novas, Cep: 75.696-320, Contato: (64) 3455-9400, Horário de entregas das 8h às 12h e 14h as 18h (segunda a sexta-feira).

# CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses do recebimento da proposta. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. O pagamento será efetuado à contratada referente ao fornecimento em questão no prazo de até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.



- 7.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.
- 7.3. Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados e que digam respeito à natureza do fornecimento.
- 7.4. Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.
- 7.5. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do contratante não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.
- 7.6. Caberá ao Sesc/GO exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este contrato e demais normas da entidade.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste contrato, podendo sofrer as penalidades previstas, em caso de não cumprimento do estabelecido.
- 8.2. Cabe à contratada o cumprimento dos prazos de entrega do objeto, nas condições, datas, locais definidos e nas quantidades contratadas, a contar da data do recebimento da ordem de compra ou documento equivalente.
- 8.3. Correrá por conta da contratada qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.
- 8.4. Cabe à contratada responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 8.5. No caso de recusa dos objetos, enquanto não ocorrer à substituição ou troca dos mesmos, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita às penalidades previstas.
- 8.6. Comunicar ao contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

#### CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

### CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

- 10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:
- I Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:
- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.
- II Por inexecução total do objeto deste contrato:



- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.
- 10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.
- 10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao produto que deixou de ser entregue.
- 10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:
- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 7 (sete) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.
- 11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.
- 12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 12.2.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS



13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO CONTRATO

- 14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.
- 14.2. A fiscalização e a responsabilidade técnica do presente instrumento serão exercidas conforme abaixo:
- 14.2.1. Fiscalização:

**Fiscal**: Ismênia J. de Morais Chefe do Setor de Infra. O. e Serviços Matrícula: 7857 CPF: 715.717.011-68

Assistente Administrativo III
Matrícula: 5508 CPF: 019.547.061-38

Suplente: Jaciara C. Melo Borges

Matricala. 5505 Crr. O.

14.2.2. Responsável Técnico:

Breno Alexandre B. Resende Assistente Técnico II

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

|              | de                    | de 20 |
|--------------|-----------------------|-------|
|              |                       |       |
|              |                       |       |
|              | CONTRATANTE           |       |
|              | Representante legal – |       |
|              |                       |       |
|              |                       |       |
|              | <del></del>           |       |
|              | CONTRATADA            |       |
|              | Representante legal - |       |
|              |                       |       |
| TESTEMUNHAS: |                       |       |
| 1            |                       |       |
| CPF:         |                       |       |
| 2            |                       |       |
| CPF:         |                       |       |